

PORTARIA 15/2008

O Prof. Antônio Celso Pasquini, Diretor Geral da União Social Camiliana, Mantenedora da Faculdade São Camilo – BA, no uso de suas atribuições, resolve publicar versão atualizada do Regulamento de Monitoria da Faculdade São Camilo Bahia aprovado no Conselho Superior (ConSu) de 19/06/2008.

REGULAMENTO DE MONITORIA

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º As atividades de MONITORIA possibilitam ao discente a ampliação da experiência acadêmica na construção de um currículo personalizado, preparando-o para o futuro exercício profissional.

Art. 2º São objetivos da Monitoria:

- I. Estimular a formação de futuros docentes e profissionais não docentes, mediante cooperação entre aluno e o docente responsável pela disciplina, em atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II. Fornecer subsídios ao corpo docente, proporcionando maior e melhor atendimento aos alunos nas respectivas disciplinas;
- III. Despertar no aluno que apresente rendimento escolar geral comprovadamente satisfatório o interesse pelo exercício na carreira docente e pela profissão escolhida.

Art. 3º A distribuição da carga horária destinada ao exercício das atividades acadêmicas de monitoria é institucional, fazendo parte da Política Educacional, constando de 10 horas semanais, distribuídas da seguinte forma:

- I. 8 horas na prática da monitoria junto a demanda dos alunos;
- II. 2 horas para pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II – DA OFERTA DE VAGAS

Art. 5º - O Programa de Monitoria destina-se às disciplinas de caráter teórico, teórico-prático, prático ou aquelas que envolvam atividades de extensão, organização de museus ou herbário.

Art. 6º - No final de cada semestre, os professores interessados deverão encaminhar às respectivas Coordenações dos Cursos o Plano de Trabalho de Monitoria (Anexo A) devidamente preenchido, para as disciplinas do semestre letivo subsequente. Caberá à Coordenação do Curso aprová-las e enviar o pedido para avaliação pela Coordenação Geral de Cursos.

Art. 7º O número de vagas disponíveis para a Monitoria será estabelecido por Edital, em modalidade Voluntária e/ou com Bolsa de Estudo. A monitoria voluntária não terá direito à bolsa.

§ 1º - As vagas que não forem preenchidas poderão ser redistribuídas entre outras disciplinas.

§ 2º - As atividades de Monitoria não caracterizam vínculo empregatício de qualquer natureza.

CAPÍTULO III – DO EDITAL

Art 8º O Edital informará à comunidade a disponibilidade de vagas e condições para o Programa de Monitoria. Deverá conter:

- I. Disciplinas oferecidas com respectivo número de vagas;
- II. Número de vagas por modalidade de Monitoria: Voluntária e/ou com Bolsa de Estudo;
- III. Horário, período e local de inscrição;
- IV. Requisitos para a inscrição;
- V. Horário, período e local dos exames de seleção;
- VI. Metodologia e critério de avaliação.

CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO

Art. 9º Poderão candidatar-se para concorrer às vagas de Monitoria, os alunos regularmente matriculados nos Cursos da Instituição e que preencham as seguintes condições:

- I. Tenham cursado e sido aprovados na disciplina objeto da Monitoria;
- II. Não houver choque entre o horário das atividades do monitor e os horários das demais disciplinas nas quais o aluno está matriculado.

CAPÍTULO V – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 10 - O Processo seletivo de monitoria será realizado no início do período letivo, para as disciplinas determinadas de acordo com Edital de Concurso de Monitoria publicado pela Instituição.

Art. 11 - A seleção e admissão do Monitor, bem como o controle de suas atividades são da responsabilidade da Coordenação do Curso e do professor-orientador responsável pela monitoria.

Art. 12 - O processo seletivo deverá atribuir classificação aos candidatos, de forma a permitir a substituição em caso de impedimento do selecionado.

Art. 13 - O candidato aprovado assinará o Termo de Compromisso (ANEXO B) e terá seu nome encaminhado pela Coordenação do Curso, para a devida homologação da função.

Art. 14 - A monitoria será realizada pelo prazo de 6 (seis) meses prorrogável para

mais 6 (meses).

CAPÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES DO MONITOR

Art .15 - As obrigações do aluno monitor são:

- I. preparar com antecedência as instalações para a execução da monitoria;
- II. auxiliar o docente no que for pertinente ao bom andamento da disciplina;
- III. zelar e guardar toda e qualquer peça e/ou equipamento utilizado na prática da monitoria;
- IV. cumprir rigorosamente os horários da monitoria, estipulados pela Instituição;
- V. participar da organização de seminários, palestras, jornadas, congressos ou qualquer outro evento que a Instituição venha a realizar durante o período letivo;
- VI. reunir-se periodicamente com o professor responsável da disciplina, assim como com a Coordenação do Curso, para avaliação dos trabalhos realizados pela monitoria.

Parágrafo Único - Fica vedado ao monitor o exercício de atividades de docência ou de atividade de caráter administrativo, a saber:

- I. O preparo de material para aulas teóricas;
- II. A substituição do professor em atividades de ensino, práticas ou teóricas;
- III. O trabalho de Secretaria relativo à disciplina;
- IV. A elaboração de material didático como livros e apostilas.

CAPÍTULO VI - DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 16 - A monitoria será desenvolvida e acompanhada pelo Professor responsável pela disciplina.

§ 1º A Planilha de Presença às Atividades (Anexo C), independente da modalidade da Monitoria, deverá ser preenchida diariamente pelo monitor, no Setor de Atendimento Acadêmico (SAAc).

§ 2º. O aluno deverá comprovar o cumprimento do Plano de Atividades por meio do Relatório Bimestral (Anexo D) que deve ser entregue ao Professor Orientador, validado e, em seguida, entregue à Coordenação do Curso.

Art. 17 - Ao término do Programa de Monitoria, o aluno deverá preencher o formulário do Relatório de Atividades (Anexo E) e encaminhá-lo ao professor-orientador que emitirá parecer de Avaliação Final.

§1º É imprescindível para a manutenção da disciplina no Programa de Monitoria a entrega de todos os Anexos pelo docente à coordenação do curso.

CAPÍTULO VII - DO DESLIGAMENTO DE ATIVIDADES

Art. 18 - O aluno que apresentar os critérios abaixo durante o período da Monitoria será excluído e substituído pelo candidato classificado com colocação abaixo a sua:

- I. Apresentar 03 (três) ou mais faltas consecutivas, sem justificar-se no prazo de 48 horas a partir do dia em que faltou;
- II. Não apresentar avaliação bimestral satisfatória da monitoria e das disciplinas que cursa;
- III. Não cumprir a carga horária estabelecida para a prática da Monitoria;
- IV. Não quitar as mensalidades sem acumular atrasos igual ou superior a 3 meses consecutivos;
- V. Incurrer em falta com a disciplina (comportamental) prevista;
- VI. Não cumprir fielmente suas atribuições, inclusive relatórios periódicos.

Art. 19 - A suspensão da Bolsa ocorrerá se o aluno for desligado das atividades pelo professor-orientador ou abandonar a Monitoria.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral dos Cursos.

Art 21 - Este Regulamento substitui versão publicada na RESOLUÇÃO 05/2003 em 17/07/2003, e entra em vigor na data de sua aprovação e publicação pelo Conselho Superior.

Publique-se,

Salvador, 23 de julho de 2008.

Adm. José Landim Batista Filho

Representante da USC - Mantenedora
(art. 11 Regimento da Faculdade São Camilo)